DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Dispensas 5

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia 7
Outros Atos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 023, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o procedimento administrativo para o reconhecimento da não incidência do IPTU sobre imóveis urbanos com destinação rural, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 014, de 28 de dezembro de 2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 037, de 03 de dezembro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para análise e reconhecimento da não incidência do IPTU sobre imóvel localizado em área urbana do Município quando, comprovadamente, for utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 014, de 28 de dezembro de 2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 037, de 03 de dezembro de 2025.

Art. 2º O reconhecimento da não incidência dependerá de requerimento anual do interessado, protocolado perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º O requerimento será encaminhado ao Setor de Tributos para autuação e instrução.

§ 2º O pedido deverá ser instruído, no que couber, com:

I – documento de identificação do requerente;

II – documento que comprove a propriedade, posse ou vínculo legítimo com o imóvel;

III – inscrição cadastral municipal do imóvel, se houver;

IV – documentos comprobatórios da destinação rural, por quaisquer meios idôneos, isolados ou cumulados;

V – demais elementos que o interessado entender pertinentes.

Art. 3º Compete ao Setor de Tributos:

I – receber, autuar e conferir a documentação apresentada;

II – promover a instrução do processo administrativo;

III – solicitar a complementação documental, quando necessária;

IV – encaminhar os autos aos órgãos competentes para manifestação técnica ou jurídica;

V – ao final da instrução, remeter o processo à Secretaria Municipal da Fazenda para decisão.

Art. 4º Verificada a necessidade de complementação da prova, o interessado será intimado para atender às exigências no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento por insuficiência de comprovação.

Art. 5º O processo poderá ser encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, especialmente quando houver dúvida quanto ao enquadramento legal, suficiência documental ou necessidade de esclarecimento jurídico.

Art. 6º Havendo necessidade de verificação da efetiva utilização rural do imóvel, o processo será encaminhado ao setor técnico competente, inclusive Engenharia, para realização de vistoria in loco e emissão de relatório circunstanciado.

Parágrafo único. A verificação técnica poderá ser realizada com base em vistoria, fotografias, croquis, imagens e demais elementos probatórios admitidos em lei. A LC 037/2025 permite vistoria técnica, inclusive com inspeção in loco, e admite prova por diversos meios idôneos.

Art. 7º Concluída a instrução, o processo será submetido ao Secretário Municipal da Fazenda, a quem caberá proferir despacho declarando se o pedido atende ou não aos requisitos legais para reconhecimento da não incidência do IPTU.

§ 1º O despacho do Secretário Municipal da Fazenda deverá indicar, de forma objetiva, a existência ou não dos requisitos previstos em lei.

§ 2º Reconhecido o atendimento dos requisitos legais, o Setor de Tributos adotará as providências cadastrais e administrativas cabíveis.

§ 3º Não reconhecido o atendimento dos requisitos legais, o pedido será indeferido, com ciência ao interessado.

Art. 8º O reconhecimento da não incidência:

I – produzirá efeitos apenas em relação ao exercício correspondente ao requerimento;

II – dependerá de novo requerimento a cada exercício;

III – poderá ser revisto de ofício caso constatada alteração da destinação do imóvel ou inconsistência na documentação apresentada. A exigência de requerimento anual está expressa na LC 037/2025.

Art. 9º Alterada a destinação rural do imóvel para uso urbano, o interessado deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo da apuração de ofício pela Administração.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, observada a legislação tributária municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia, 18 de março de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 024, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho para revisão, consolidação e atualização da legislação municipal aplicável aos servidores públicos, bem como para proposição de reestruturação administrativa de cargos, carreiras e vencimentos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão, consolidação e atualização da legislação municipal relativa ao regime jurídico dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a existência de alterações normativas supervenientes, dispersas e desarticuladas, com repercussão sobre a segurança jurídica, a gestão de pessoas e a regular aplicação da legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da disciplina normativa atinente aos cargos públicos, às carreiras, às funções de confiança, aos cargos em comissão, à remuneração, às vantagens funcionais, aos deveres e ao regime disciplinar;

CONSIDERANDO a conveniência de compatibilizar a legislação municipal com a Constituição Federal, com a legislação de regência, com a realidade administrativa local e com a sustentabilidade fiscal do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Urânia, o Grupo de Trabalho para Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos e Reestruturação Administrativa de Cargos, Carreiras e Vencimentos, com a finalidade de estudar, diagnosticar, sistematizar e propor medidas destinadas à atualização da legislação municipal de pessoal.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – promover o levantamento e a consolidação da legislação municipal vigente relativa aos servidores públicos;

II – identificar lacunas, sobreposições, revogações, incompatibilidades e inconformidades normativas;

III – elaborar diagnóstico técnico da estrutura de pessoal do Município, abrangendo cargos, carreiras, vínculos, lotações, atribuições e composição remuneratória;

IV – propor diretrizes para atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

V – propor revisão e aperfeiçoamento das normas relativas a provimento, vacância, estágio probatório, direitos, vantagens, deveres, proibições, responsabilização e regime disciplinar;

VI – propor reestruturação administrativa de cargos, carreiras e vencimentos, observados os parâmetros constitucionais, legais, administrativos e fiscais;

VII – elaborar minutas de atos normativos e documentos técnicos necessários à implementação das propostas;

VIII – apresentar relatórios parciais, quando solicitados, e relatório final conclusivo ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

I – Procuradoria Jurídica do Município;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – setor de Recursos Humanos;

IV – Secretaria Municipal de Fazenda;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Educação;

VII – Controle Interno;

VIII – Instituto de Previdência do Município.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A coordenação dos trabalhos será exercida por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Subcoordenador, designados no ato de nomeação.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar a pauta e distribuir as atividades;

III – acompanhar o cumprimento do cronograma de execução;

IV – requisitar, por intermédio dos canais administrativos competentes, os documentos, dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

V – consolidar os relatórios e submetê-los à apreciação da autoridade competente.

Parágrafo único. O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º Os órgãos e unidades da Administração Municipal deverão prestar ao Grupo de Trabalho, no prazo que lhes for assinalado, as informações, os documentos e o apoio técnico necessários ao regular desenvolvimento das atividades.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá:

I – instituir subgrupos temáticos;

II – solicitar apoio técnico de servidores e unidades administrativas;

III – convidar agentes públicos para prestar esclarecimentos técnicos;

IV – promover reuniões técnicas e diligências internas necessárias à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A participação de convidados não lhes confere a condição de membro do Grupo de Trabalho.

Art. 7º O Grupo de Trabalho observará, no desenvolvimento de suas atividades, as seguintes etapas mínimas:

I – levantamento e organização da legislação municipal de pessoal;

II – diagnóstico institucional, funcional e remuneratório;

III – definição de diretrizes e propostas de atualização normativa;

IV – elaboração das minutas legislativas e dos relatórios técnicos correspondentes.

Art. 8º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação da Portaria de nomeação dos membros, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

Art. 9º Ao final dos trabalhos, o Grupo de Trabalho deverá apresentar, no mínimo:

I – relatório consolidado da legislação municipal de pessoal;

II – diagnóstico técnico da estrutura de cargos, carreiras, vínculos e remuneração;

III – relatório de inconformidades, riscos e pontos críticos;

IV – proposta de diretrizes para atualização do regime jurídico dos servidores;

V – minutas dos atos normativos reputados necessários à implementação das medidas propostas;

VI – nota técnica contendo avaliação administrativa, orçamentária e financeira das proposições apresentadas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com apoio da coordenação do Grupo de Trabalho e, quando necessário, da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 18 de março de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Dispensas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 - **Fone/Fax (17) 3634-9020** - Ramal 206*
CEP 15760-000 URÂNIA - Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 Processo Licitatório Administrativo n° 015/2026

PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 OBJETO **prestação de serviços de limpeza e manutenção da lagoa** localizada no Recinto de Exposições "Wanderley Gelonez", no Município de Urânia/SP, incluindo a remoção de resíduos sólidos, retirada de vegetação aquática (aguapé), capinagem e limpeza dos taludes, e instalação de cercamento tipo alambrado, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Urânia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 46.611.117/0001-02, sito na Avenida Brasil, 390, Urânia - SP, TORNA PÚBLICO a quem interessar, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal n° 267/2023 e demais legislação aplicável. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA:24/03/2026, HORÁRIO: 09h00min FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 01/04/2026, HORÁRIO: 08h00min. A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br, no dia 01/04/2026, fase de lances com início às 09h00min, Horário de Brasília – DF. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site www.bll.org.br, APARECIDO FAZZIO – PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 - **Fone/Fax (17) 3634-9020** - Ramal 206*
CEP 15760-000 URÂNIA - Estado de São Paulo

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 Processo Licitatório Administrativo n° 014/2026

PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 OBJETO **AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM GERAL, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA (TR), DO MUNICÍPIO DE URÂNIA/SP.** A Prefeitura Municipal de Urânia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 46.611.117/0001-02, sito na Avenida Brasil, 390, Urânia - SP, TORNA PÚBLICO a quem interessar, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal n° 267/2023 e demais legislação aplicável. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA:25/03/2026, HORÁRIO: 09h00min FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 09/04/2026, HORÁRIO: 08h00min. A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br, no dia 09/04/2026, fase de lances com início às 09h00min, Horário de Brasília – DF. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site www.bll.org.br, APARECIDO FAZZIO – PREFEITO MUNICIPAL

IPREMU - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE URÂNIA

Outros Atos

Instituto de Previdência Municipal de Urânia

I P R E M U

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: ipremurania@gmail.com - Tel/WhatsApp (017) 3634-3494

Rua Dr. Ademar de Barros, nº 1825 - Nossa Sra. de Fátima, Urânia - SP, CEP 15761-062

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE ADITIVO 02/2026

CONTRATANTE: IPREMU – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE URANIA

CONTRATO: 001/2022 – Dispensa de Licitação 001/2022.

CONTRATADA: CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA

VALOR MENSAL: R$ 500,00 (quinhentos reais);

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

ASSINATURA: 20 de março de 2026.

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos exigidos dos RPPS pela legislação em vigor, na área de investimentos a esta autarquia".

VIGÊNCIA: 01/04/2026 a 31/03/2027.

Urânia - SP, 20 de março de 2026.

JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS
Diretora Presidente

Instituto de Previdência Municipal de Urânia

I P R E M U

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: ipremurania@gmail.com - Tel/WhatsApp (017) 3634-3494

Rua Dr. Ademar de Barros, nº 1825 - Nossa Sra. de Fátima, Urânia - SP, CEP 15761-062

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE ADITIVO 03/2026

CONTRATANTE: IPREMU – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE URANIA

CONTRATO: 002/2022 – Dispensa de Licitação 002/2022.

CONTRATADA: DANIEL DE OLIVEIRA SOLFA – ME

VALOR MENSAL: R$ 200,00 (duzentos reais);

VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

ASSINATURA: 20 de março de 2026.

OBJETO: "contratação de empresa de prestação de serviços para desenvolvimento, atualização e gerenciamento de website institucional a esta autarquia: ".

VIGÊNCIA: 01/04/2026 a 31/03/2027.

Urânia - SP, 20 de março de 2026.

JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS
Diretora Presidente